

Cajamar, 22 de setembro de 2021

Memorando nº 2654/21 – SMISP

Ao

Secretaria de Planejamento e Gestão

Referente: Processo Administrativo nº 10.012/2021

Assunto: Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EKIPSUL, as quais alegam menor valor global, e suposto direcionamento para determinadas marcas.

Certificamos a tempestividade das impugnações apresentadas, em que uma alega supostos direcionamentos para determinadas marcas e a outra questiona o critério de menor valor global.

Quanto ao critério de menor valor global:

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

A principal intenção desta comissão realizar o processo em valor global justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição dos produtos ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do projeto básico e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público

(PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

Os itens são essenciais para o desempenho da secretaria de Educação dividindo a rota dos produtos em um todo, que possui a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em valor global é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou produto relacionados ao contrato de fornecimento.

A divisão valor global neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame."

Quanto ao suposto direcionamento para determinadas marcas:

Por tratar-se de questões relativas aos descritivos e documentação técnica, os autos foram submetidos à análise técnica da secretaria requisitante – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e após os autos foram submetidos à análise jurídica. Argumenta a impugnante que para o item 02 (parque temático avião), alega direcionamento do item a um suposto fabricante “LIBRINK”, para tanto junta a sua impugnação link com o descritivo do produto, no entanto veio parecer da área requisitante que assim se manifestou:



CAJAMAR PREFEITURA

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Não há que se falar em direcionamento, pois não só a empresa “LIBRINK”, confecciona tal brinquedo, vejamos:

<https://4kidsplaygrounds.com.br/loja/playgrounds-tematicos/playground-em-formato-de-jet-ski/>

ata registrada com a marca “RENOVA”.

https://static.fecam.net.br/uploads/701/arquivos/761712_Termo_de_Adjudicacao.pdf

FJ Play comércio de equipamento e entretenimento EIRELI.

Mais o link que o próprio impugnante traz em seus argumentos, não havendo que se falar em direcionamento a uma determinada marca, portanto.

Argumenta ainda que para o item 04 (casinha de recreação), haveria o direcionamento para a marca MUNDO AZUL, anexando descritivo constante do catálogo da referida marca.

Entretanto a impugnante colaciona descritivo do produto “mansão Carinhosa” e, conforme análise descritivo e manifestação da área requisitante, o item utilizado como comparativo não atente às exigências do instrumento convocatório, vejamos a manifestação da área técnica:

“não há que se falar em direcionamento, pois não, somente, a fabrica MUNDO AZUL, confecciona tal brinquedo. **Lembrando que a casinha descrita no recurso “casinha mansão carinhosa”, não atende as especificações do edital, porque solicita acesso ao cadeirante e jogos”.**

Destaca ainda em sua impugnação que o item 05 (gangorra), também estaria direcionado a empresa “LIBRINK”, no entanto em parecer da área requisitante, uma rápida busca na internet constatou-se que as seguintes empresas fornecem determinado produto, vejamos:

<https://tcnetcomercial.carrinho.digital/home> -

SWAY FUN - GANGORRA INCLUSIVA


Além da marca que a própria empresa requisitante coleciona aos autos!



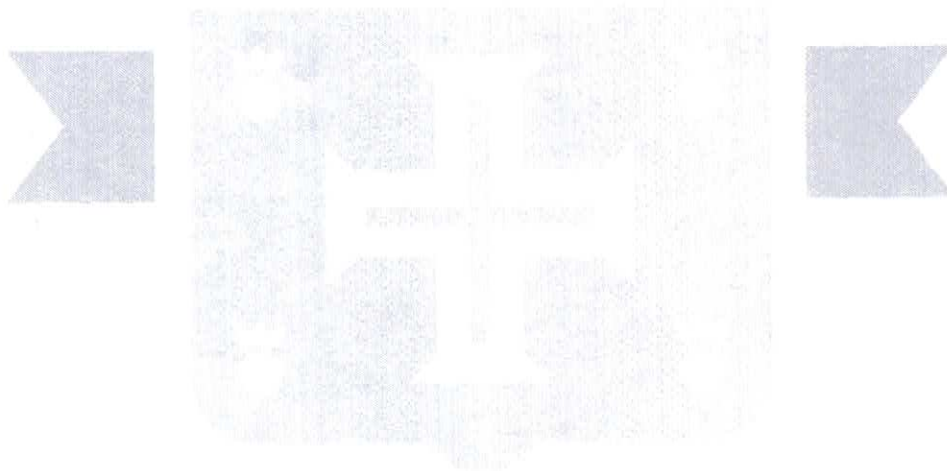
**CAJAMAR
PREFEITURA**
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ante o exposto julgamos IMPROCEDENTE as impugnações ofertadas, restituindo-se a Pregoeiro para o prosseguimento do certame, mantendo-se a sessão pública previamente agendada.

Atenciosamente,


Eng. Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





Prefeitura de Cajamar

Ref.: Impugnação
Pregão Presencial 68/2021
Data da sessão: 23/09/2021
Objeto: Playground

EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.603.900/0001-84, com sede na Rua da Glória, n.º 72 salas 201 e 202 – Centro Cívico | CEP: 80030-060 | Curitiba – PR - Fone: (41) 3669-4408 - financeiro@ekipsulcomercial.com.br, por intermédio de seu representante legal, comparece respeitosamente perante a Prefeitura, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 para apresentar IMPUGNAÇÃO, nos termos que segue:

A Prefeitura de Cajamar, tornou público a quem possa interessar que realizará em **23/09/2021** a licitação na modalidade **Pregão** na forma **Presencial sob nº 68/2021** para aquisição de **brinquedos/playgrounds**.

Antes de adentrar ao mérito, cabe ressaltar a tempestividade da impugnação, posto que a sessão encontra-se marcada para 23/09/2021. Enquanto, o item 8.1 do edital estabelece o prazo de dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas como prazo para impugnação.

Em conformidade com a regra geral de contagem de prazos, contida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93: "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento*", que se aplica subsidiariamente ao pregão, nos termos do artigo 9º da lei nº 10.520/2002, exclui-se o dia do começo 23/09/2021 (quinta-feira), e retroagindo-se dois dias úteis, tem-se o vencimento do prazo no dia 21/09/2021 (terça-feira).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.871/2005 – Plenário, examinou essa questão da contagem do prazo do pregão e exemplificou como a mesma ficaria para o caso concreto:

"a sessão pública do pregão estava marcada para 10.08.2005 (quarta-feira); 2) a impugnação foi apresentada perante o pregoeiro no dia 08.08.2005 (segunda-feira), que considerou intempestivo o documento; 3) entretanto o Tribunal reafirmou que o prazo estava correto e a impugnação era tempestiva."

Entendimento no mesmo sentido se extrai do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no acórdão proferido nos autos do processo nº 2006.01.1.001111-2, situação na qual o parecer do ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello foi citado com o seguinte exemplo:

Se a lei e o decreto dispõem que o prazo para impugnar se dará até o segundo dia útil anterior à data da sessão, tomando-se como exemplo uma licitação em que a data para entrega das propostas seja dia 19, sem feriados na semana, o prazo final será obviamente o dia 17 e não o dia 16. Adotar esse último como prazo fatal implicaria contradição manifesta às normas pertinentes"(...)

Pois bem.

EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI
Rua da Glória, nº 72, salas 201 e 202 – Centro Cívico | CEP 80030-060 | Curitiba PR
CNPJ: 04.603.900/0001-84 | Insc. Estadual: 90.358.870-56
Fone: 41 3669-4408 | financeiro@ekipsulcomercial.com.br



Em análise ao edital, foi constatado a inserção de brinquedos com características exclusivas da marca **MUNDO AZUL E LIBRINKE**, motivo pelo qual se faz necessária a presente impugnação.

Primeiro, cabe ressaltar que os vícios contidos no presente edital já foram objeto de insurgência no edital do Pregão Presencial 38/2020 realizado por essa municipalidade, sendo r. itens revogado. Ou seja, a municipalidade já tinha conhecimento que as especificações contidas no presente edital são ilegais dado o direcionamento.

Também houve insurgência no edital do Pregão Eletrônico - SESP 15/2021 do Estado de São Paulo realizado em 16/09/2021, no qual foi constatado r. direcionamento para a marca Mundo Azul e por consequência a revogação do certame.

Incontroverso, deste modo, que as especificações contidas em edital são direcionadoras, conduta essa vedada no ordenamento jurídico.

De outro lado, vale também lembrar, que o certame está sendo realizado com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de modo a ensejar o direcionamento do certame inteiro.

Embora, a regra seja o critério de julgamento menor preço por item, nota-se a inobservância por parte da Prefeitura ao art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 que estabelece a necessidade da **DIVISIBILIDADE DOS ITENS** e no entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

Art. 23, §1º - Lei 8.666/93: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Outrossim, determinado licitante que poderia atender um ou mais itens, porém não todos itens dado os direcionamentos, encontra-se impossibilitado de participar do certame.

Itens 02, 04 e 05:

No que se refere aos itens 02, 04 e 05 é nítido o direcionamento mediante simples comparativo entre as especificações contidas no edital face ao endereço eletrônico das marcas Mundo Azul e Librinke, veja-se:

ESPECIFICAÇÕES EDITAL	ESPECIFICAÇÕES MARCA MUNDO AZUL
<p>ITEM 04: Casinha para recreação com entrada para portadores de cadeira de rodas, fabricada com cores diversas e com mínimo uma porta e janela. O equipamento deve permitir que o cadeirante tenha livre circulação de 360° no interior do brinquedo, conforme normas de acessibilidade. Deve possuir mesa acoplada com no mínimo 75 cm de comprimento para atividades recreativas e educativas, jogos educativos – jogo da velha ou memória. Deve possuir no mínimo quatro elementos de uma casa, como por exemplo, pia, fogão, torneira, campainha, geladeira, sofá, televisão, armário e mesa. As peças deverão ser confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos anti estáticos para evitar riscos de choque por atrito, e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores variadas. Laudo de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. * Medidas aproximadas: 1,8 metros de comprimento, 1,8 metros de largura e 1,8 metros de altura (Com tolerância de 10% de variação).</p>	<div style="text-align: center;">  </div> <p>http://www.mundoazulbrinquedos.com.br/produto/mansao-carinhosa/</p> <p>Casinha é o produto ideal para quem gosta de se divertir em grupo! E com a Mansão Carinhosa a brincadeira vai ficar muito mais divertida, porque a casinha é composta por diversos acessórios presentes em uma casa de verdade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balcão interno. • Tábua de passar roupa. • Relógio de parede. • Pia. • Fogão. • Armário de pia com portas. • Telefone sem fio. • Campainha. • Balcão externo. • Porta correio. • Porta vai e vem. • Cesta de frutas (ilustrativo). • Chaminé. • Janelas de abrir. • Laterais com aberturas para melhor circulação do ar e visualização das crianças. <p>LARGURA: 1,70M ALTURA: 1,70M COMPRIMENTO: 1,85</p>

ITEM 05: Gangorra para portador de cadeira de rodas que permita a interação entre 1 aluno portador de cadeira de rodas e, no mínimo, 3 alunos sem cadeira de rodas do lado inverso do brinquedo, ou, ainda, um aluno portador de cadeira de rodas de cada lado. Deve possuir cintos de segurança, travas de segurança, rampas de apoio, encosto e alças auxiliares, garantindo a estabilidade e conforto. As peças deverão ser confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos anti estáticos para evitar riscos de choque por atrito, e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores diversas. * Medidas aproximadas: 3,0 metros de comprimento, 0,90 metro de largura e 0,90 metro de altura. (Variação 10% +/-) Certificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.



Brinquedos.com

Gangorra Space para Cadeirantes Mundo Azul | Renovo Brasil

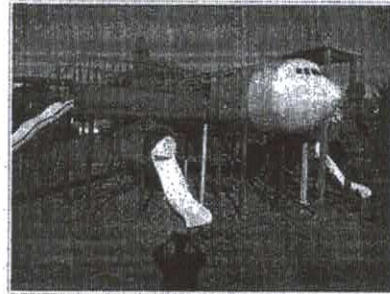
Ver mais

ESPECIFICAÇÕES EDITAL

ESPECIFICAÇÕES MARCA LIBRINKE

ITEM 02: PARQUE TEMÁTICO - Playground composto por estrutura principal em formato de um Avião, confeccionado em Polietileno Linear de Média densidade com pigmentação quente e UV pelo sistema de rotomoldagem, medindo 8,300m de comprimento X 6,94m de largura e 3,15 de altura, fixados com parafusos galvanizados, estrutura em Aço Carbono de 6" x 3,5mm; Piso antiderrapante em polietileno, contendo uma escada de acesso principal, dois mirantes nas turbinas, um tobogã da parte traseira, um escorregador em forma de caracol do lado esquerdo e outro escorregado do lado direito, 01 balanço de dois lugares na parte traseira e um gira-gira na parte dianteira, com certificado de conformidade com as normas ABNT, comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16762..(com ensaios por determinação por Densidade, índice de Fluidez, Resistencia e Tensão por Tração, Resistencia e Rensão por Flexão, Deflexão Térmica e Amolecimento Vicat), por laboratório com acreditação no INMETRO. **COMPOSTO POR:-** Escalada torcido colorido: fabricado em tubos de aço carbono de 3" x 2mm, medindo 2,30 x 1,750 x 1,75, pintura epoxi; - Gangorra com capacidade para 04 crianças: composta por 01 suporte para pranchas e 02 pranchas em aço carbono de 2½ x 2mm x 2 x 2mm, pintura epóxi e assentos em polipropileno; - Balanço vai e vem com dois lugares: confeccionado em tubos de aço carbono em formato de âncora suspenso no bico do Barco de 3" x 3mm, pintura epoxi; - Escorregadores confeccionados em fibra de vidro: medindo 1,20 x 80 fixados nas escotilhas do barco; - Escorregador Infantil: confeccionados em Polietileno linear 800 x 1,50 fixado nas escotilhas; - Escorregador em fibra de vidro no formato de caracol: fixado na parte traseira do barco medindo 1,70 de altura; - Balanço com dois lugares: fabricado em tubos de aço carbono de 3" x 3mm, medindo 2,60 X 3,50, pintura epóxi; - Balanço para cadeirante: fabricado em tubos de aço carbono medindo 1,00 x 2,00, plataforma de 85 x 1,00, pintura Epoxi; - Estação Multi-exercitador Infantil: com 05 funções, roda diagonal, simulador de caminhada, twist, surf lateral e simulador de escada fabricado em tubo de aço carbono medindo 5,00 de Largura X 5,00 de profundidade x 2,20 de altura, pintura epóxi. Deverá apresentar laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

https://www.librinke.com.br/produ.../aviao/



Brinquedo composto por estrutura principal em fibra de vidro, madeira plástica 12cm X 12cm, partes em aço carbono com tratamento de superfície conforme NBR 9209/1968, partes em madeira com tratamento em CCA, com laudo emitido pelo IPT pelo processo autotêvel, parafusos zincados a fogo conforme NBR 7398, formato de uma avião com playground anexado ao lado esquerdo do brinquedo, medindo aproximadamente 10m X 12 e X 4A, avião fabricado em fibra de vidro e playground em madeira plástica, partes metálicas em aço carbono de 3/5 x 3mm, partes em madeira com sistema autotêvel e tratamento CCA.

Composto por:

- 2 gangorras em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície, conforme NBR 10443: 11003 com 67 Micras, para recebimento da pintura eletrostática a pó conforme NBR 8034, com 1000 horas de exposição à nevoa salina, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento final.
- 2 balanços, 1 confeccionado em aço carbono de 2 x 2mm e outra sendo uma cadeirinha de bebe, fabricado em plástico rotomoldado, suspenso por correntes galvanizadas a fogo. Um fixado na asa direita do avião e outro fixado na parte da cauda do avião; * 1 Gira gira fabricado em tubo de aço carbono de 1 x 2mm x 3 x 3,65mm com assentos em madeira, fixado em baixo da fuselagem do avião dando sensação de estar no ar. * 5 escorregadores; 2 escorregadores confeccionados em fibra de vidro no formato de uma turbina com escada de acesso em madeira. 2 escorregadores em fibra de vidro fixados na asa direita do avião com acesso pela asa parte superior com proteção lateral em tubo de aço carbono. 1 escorregador fabricado em fibra de vidro localizado na parte da cauda do avião com possibilidade de localizar uma caixa de areia no fim do mesmo. * 1 trepa-trepa fabricado em tubo de aço carbono de ½ x 2mm, com pintura eletrostática a pó. * 1 castelo labirinto fabricado em tubo de aço carbono, localizado na área em baixo da cabine do avião com suporte para acesso ao mesmo. * 1 escadada em madeira localizada na parte da cauda do avião possibilitando acesso ao mesmo.
- 4 escadas; 3 fabricada em tubo de aço carbono de ½ x 2mm, 1 escada fabricada em madeira plástica. * 1 balanço vai e vem fabricado em tubo de aço carbono de 2 x 2mm localizado na parte de baixo da fuselagem do avião suspenso com correntes galvanizadas.
- 2 torres em madeira plástica com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, uma com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, e outra sem cobertura, com proteção lateral em madeira com suporte para apoio em aço carbono de ½ x 2mm facilitando o acesso. * 1 fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado, janelinhas em acrílico, com assentos. Possibilitando a impressão de a criança parecer estar em avião de verdade.
- 1 mirante na asa esquerda com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/14 x 2mm x 1 x 2mm.

<https://www.librinke.com.br/produ.../aviao/>

EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Rua da Glória, nº 72, salas 201 e 202 – Centro Cívico | CEP 80030-060 | Curitiba PR

CNPJ: 04.603.900/0001-84 | Insc. Estadual: 90.358.870-56

Fone: 41 3669-4408 | financeiro@ekipsulcomercial.com.br

TELHADO EM FORMATO DE ANIMAIS

Para o item 6 está sendo exigido telhado em formato de animais diversos.

A exigência quanto a forma do telhado, apenas visa o DIRECIONAMENTO do certame. Isto porque, a forma do telhado não irá influenciar na finalidade do objeto, trata-se na verdade de uma questão de estética do produto.

Deste modo, diversos fabricantes que ofertam playgrounds cada qual com seu modelo de telhado, por exemplo, pirâmide e quadrado (padrão de mercado), encontram-se impossibilitados de participarem do certame

Numa simples busca a rede de internet é possível verificar os diversos tipos de telhados, portanto, cada fabricante detém seu modelo. Portanto, qual o fundamento de exigir que apenas os telhados em formato de animais atendem a finalidade almejada?



ACO TUBULAR.

A estrutura dos itens 6 e 7 devem ser confeccionadas em aço tubular. Todavia, a madeira plástica detém melhor custo-benefício, pois além de ter melhor custo, também detém melhor durabilidade, bem como trata-se de uma opção sustentável e possui maior número de fabricantes.

Deste modo, considerando o custo-benefício e considerando que trata-se de composição que atenderá a mesma finalidade, cabível seu aceite com fundamento com base no produto similar/equivalente e até mesmo superior, conforme determina o art. 7, §5º da Lei 8.666/93:

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



CONCLUSÃO

O órgão licitante ao descrever o objeto licitado assim deve fazer de forma a possibilitar a ampla competitividade, isto é, descrever o objeto através de especificações usuais de mercado. E nesse sentido:

Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (MEIRELLES, 2007, p. 103/104)

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)

DIRECIONAR O EDITAL DE UMA COMPRA COM AS CARACTERÍSTICAS DE DETERMINADO CONJUNTO DE FORNECEDORES NÃO TEM NENHUMA CONVERGÊNCIA COM O TRABALHO DE ESPECIFICAR CORRETAMENTE O OBJETO PRETENDIDO PARA UM DETERMINADO PROCESSO DE LICITAÇÃO." — CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU NO ACÓRDÃO 641/2004 — PLENÁRIO.

Entendimento em sentido contrário irá apenas concretizar o exposto, isto é, restringir a competitividade e direcionar o certame, fato este que irá ensejar o **SUPERFATURAMENTO**, ao passo que o licitante que já detém r. marca tem ciência da impossibilidade de atendimento pelos demais licitantes dado as exigências impostas, logo, irá ofertar seus produtos com **sobrepços ocasionando prejuízos ao erário**.

Cumprе ressaltar que há uma vasta gama de marcas que ofertam o objeto licitado, cuja quais atenderiam satisfatoriamente a finalidade almejada. No entanto, entendeu a municipalidade em inserir especificações **excessivamente detalhadas** de tal modo que **apenas** a marca **MUNDO AZUL e LIBRINKE** é capaz de atender.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação, a fim de revogar o certame e/ou os r. itens diante do flagrante direcionamento ou alternativamente a retificação das especificações técnicas dos produtos de modo a possibilitar de fato a ampla oferta, bem como retirar as exigências de qualificação técnica incoerentes.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.


FELIPE BORELLA COSTACURTA
Síccio Administrador